# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI N.º 37/2025

**EMENTA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2025 e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 20/02/2025

**RELATORA:** Anne Gomes

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

### Introdução

O presente relatório tem por objetivo realizar uma análise sobre a viabilidade do Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2025. O programa visa incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

O REFIS Pato Branco 2025 tem como principal objetivo aumentar a arrecadação tributária do Município por meio da recuperação de créditos tributários não quitados, além de oferecer aos contribuintes condições facilitadas para regularização de suas pendências fiscais. O programa permite a consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multas e juros, contribuindo para um ambiente econômico mais equilibrado e incentivando a adimplência tributária.

Benefícios do Programa:

Para os contribuintes: possibilidade de regularização das pendências fiscais com condições especiais de pagamento, além da redução de encargos financeiros associados à inadimplência.
Para o Município: aumento na arrecadação tributária de forma rápida e eficaz, evitando a necessidade de processos judiciais custosos de cobrança fiscal.

Para a economia local: regularização de empresas e contribuintes, permitindo que permaneçam em atividade e contribuam para o desenvolvimento econômico da região.



Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0666-7692-862E-8AD6 e informe o código 0666-7692-862E-8AD6

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

O Projeto de Lei está em conformidade com:

Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

A competência para instituir REFIS municipais decorre do artigo 30, inciso I e III, 30, da Constituição Federal de 1988, que concede aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir tributos de sua competência, como IPTU e ISS. Assim, desde que respeitados os limites constitucionais, o município pode criar um programa de parcelamento fiscal.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é uma legislação federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal em todo o Brasil.

**III - VOTO DO RELATOR**

Com base na análise realizada, o Projeto de Lei que institui o REFIS Pato Branco 2025 demonstra ser uma política tributária legal e eficaz para a recuperação de receitas municipais e para a regularização fiscal de contribuintes. No entanto, é recomendável que o programa seja acompanhado de medidas de controle e monitoramento para garantir a transparência e a eficiência na sua execução.

Conclui-se que a proposta de instituição do REFIS Pato Branco 2025 está amparado legalmente pelas legislações supracitadas e apresenta aspectos positivos na contribuição significativa para a melhoria da saúde financeira do Município e para o fortalecimento da economia local.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL.

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Anne Gomes - PSD, Eduardo Dalla Costa - Republicanos, Rafael Foss - União Brasil, Fabrício Preis De Mello – PL e o presidente da Comissão, Alexandre Zoche - PRD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de março de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 37/2025.



Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0666-7692-862E-8AD6 e informe o código 0666-7692-862E-8AD6

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0666-7692-862E-8AD6 e informe o código 0666-7692-862E-8AD6

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0666-7692-862E-8AD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 10/03/2025 18:16:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 18:19:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 10/03/2025 18:50:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 11/03/2025 10:28:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 11/03/2025 10:56:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0666-7692-862E-8AD6